

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
Agente Administrativo	E	1	Agente Administrativo	E	2

Art. 2º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 29 de novembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 158898

DECRETO Nº 48.626, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do censo previdenciário dos segurados ativos do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos segurados do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO o artigo 88-A da Lei Complementar Estadual nº 30, de 27 de dezembro de 2001, com a redação que lhe conferiu a Lei Complementar nº 181, de 06 de novembro de 2017, que atribui à Fundação Amazonprev, em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração e Gestão, a competência de desenvolver trabalho de recenseamento previdenciário, com o apoio dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e Tribunal de Contas, abrangendo todos os segurados ativos e inativos, dependentes e pensionistas.

CONSIDERANDO a manifestação exarada pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.013301.001727/2023-54

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o censo previdenciário obrigatório de todos os segurados ativos do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - **SEGURADO ATIVO DO PODER EXECUTIVO:** Servidor público, titular de cargo público efetivo civil, bem como policial e bombeiro militar, pertencentes ao Poder Executivo Estadual, vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, que estejam em atividade, inclusive os dispostos mencionados, licenciados e os cedidos;

II - **CENSO:** procedimento pelo qual os segurados ativos do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas realizarão a atualização, correção e a inclusão de dados pessoais, funcionais e financeiros.

Art. 3º Os segurados ativos do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas especificados no inciso I do artigo 2º deste Decreto, deverão realizar o censo de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º O censo dos segurados ativos dos demais Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Defensoria Pública será regulamentado por ato específico de cada Poder e Órgão autônomo.

§ 2º Caso haja mais de um vínculo com o Poder Executivo Estadual, haverá necessidade de apenas 1 (um) censo.

Art. 4º O Censo Previdenciário tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a manutenção e a atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, cujo procedimento observará as disposições deste Decreto.

Art. 5º O Censo Previdenciário se dará na forma presencial e na forma de autocadastramento on-line.

§ 1º Os polos de atendimento serão divulgados pela Fundação Amazonprev.

§ 2º O Censo Previdenciário na forma de autocadastramento on-line ocorrerá por meio de aplicativo de celular a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, bem como através de sistema website, durante todo o período do censo, com o suporte de atendimento via telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio que possibilite atendimento aos segurados.

Art. 6º Serão objeto de inclusão, confirmação ou correção as informações pertinentes ao:

- I - Nome, conforme o cadastrado na Receita Federal;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Registro Geral ou outro documento oficial de identificação;
- IV - Sexo;
- V - Estado Civil;
- VI - Nacionalidade e Naturalidade;
- VII - Raça ou cor;
- VIII - Endereço residencial;
- IX - Inscrição PIS/PASEP ou NIS;
- X - Telefones residencial e celular;
- XI - Endereço eletrônico (e-mail);
- XII - Dependente já inscrito para efeito de imposto de renda e previdência.

§ 1º Caso tenha ocorrido mudança de nome, deverá ser apresentada a certidão atualizada ou decisão judicial respectiva.

§ 2º Na realização do Censo Previdenciário na forma de autocadastramento ou na forma presencial, será realizada obrigatoriamente a captura da foto do segurado ativo.

§ 3º O nome deverá ser o que consta cadastrado na Receita Federal.

Art. 7º O censo, com caráter obrigatório, será realizado no período de 04 de dezembro de 2023 a 29 de março de 2024.

Art. 8º Os documentos devem ser originais, estarem legíveis e com fotografia que garanta identificação.

Parágrafo único. O censo não será efetuado na hipótese de apresentação de documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada no Anexo II.

Art. 9º O segurado ativo do Poder Executivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas que não realizar o censo terá o pagamento de sua remuneração suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

§ 1º A lista nominal dos que não realizaram o censo e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento será publicada no sítio eletrônico da Fundação Amazonprev até o décimo dia útil do mês subsequente ao do término do prazo fixado para o censo.

§ 2º Não havendo justificativa, o pagamento do segurado ativo do Poder Executivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas não recenseado será suspenso na folha da competência seguinte àquela da publicação a que alude o parágrafo anterior.

§ 3º O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Estado, momento em que, também, serão restituídos os valores eventualmente não pagos.

Art. 10. O período em que o segurado ativo se ausentar de suas atividades em razão do censo não será considerado como falta ou atraso.

Art. 11. Para efeito de censo, são consideradas informações declaratórias as relativas a raça ou cor, telefone e ao endereço eletrônico.

Parágrafo único. Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

Art. 12. Para efeito de censo, são considerados documentos obrigatórios aqueles definidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 13. Na execução do censo, compete à Fundação Amazonprev, em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração e Gestão, efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos ativos em base de dados disponibilizada pela empresa contratada para a realização do censo.

Art. 14. Os segurados ativos do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

Art. 15. Não será permitida a realização do censo por meio de procuração.

Art. 16. Os Agentes Setoriais de Recursos Humanos poderão justificar a ausência de segurados ativos que, por motivo de licença médica, se encontrem impossibilitados de realizar o recenseamento, mediante notificação dirigida à Fundação Amazonprev, com a devida documentação, a fim de evitar a suspensão da respectiva remuneração.

Art. 17. Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos ativos.

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas devem cooperar, no âmbito das suas respectivas competências, com a execução do censo, inclusive facilitando a divulgação e atendendo ao disposto neste Decreto.

Art. 19. Os segurados ativos que ingressarem no serviço público estadual a partir da publicação do presente Decreto estarão isentos do censo.

Art. 20. Ficam a Diretora-Presidente da Fundação Amazonprev e o Secretário de Estado de Administração e Gestão autorizados a editar, em conjunto, normas complementares a este Decreto para a regulamentação do Censo Previdenciário.

Art. 21. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Fundação Amazonprev e Secretário de Estado de Administração e Gestão no âmbito das suas competências.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I CRONOGRAMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

ANOS	MESES	EVENTOS
2023 e 2024	04 DE DEZEMBRO DE 2023 A 29 DE MARÇO DE 2024	REALIZAÇÃO DO CENSO 2024
2024	ABRIL	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO QUE NÃO REALIZARAM O CENSO
	MAIO	SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO QUE NÃO REALIZARAM O CENSO

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

SEGURADOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO (ORIGINAL)	
1	Cadastro de Pessoa Física - CPF (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto)
2	Documento de Identificação Oficial com foto, podendo ser utilizado um dos documentos abaixo: <ul style="list-style-type: none"> • Registro Geral – RG; • Registro de Conselho Profissional – Carteira de Classe; • Carteira Nacional de Habilitação – CNH; • Passaporte.
3	Comprovante de residência contendo: data, emitido em até 90 (noventa) dias em nome do próprio servidor/segurado, podendo ser faturas de água, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Na ausência deste, apresentar declaração de residência (em anexo).

4	Certidão de nascimento/casamento/união estável de acordo com o estado civil, podendo ser: <ul style="list-style-type: none"> • Solteiro(a): certidão de nascimento (caso as informações estejam no RG, ele será aceito); • Casado(a): certidão de casamento; • Viúvo(a): certidão de casamento e certidão de óbito/certidão de casamento averbado com divórcio; • Divorciado(a): certidão de casamento e certidão de divórcio/certidão de casamento averbada com divórcio; • Separado(a) judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial/ certidão de casamento averbada com separação judicial; • Separado(a) de fato: certidão de casamento e declaração de separação de fato (em anexo); • União Estável: declaração/escritura pública de união estável ou declaração de união estável (conforme anexo).
---	--

Importante: as certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.

5	Declaração de estado civil assinalada de acordo com seu estado atual e conforme estiver na certidão civil (em anexo).
---	---

6	Declaração de acúmulo de benefícios (em anexo).
---	---

7	Extrato de contribuições previdenciárias do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social). Importante: O extrato previdenciário não será utilizado para fins de averbação. <ul style="list-style-type: none"> • Poderá ser solicitado pelo site: https://meu.inss.gov.br/ <ul style="list-style-type: none"> a) Clicar no botão "Entrar com GOV.BR"; b) Inserir CPF e clicar no botão "Continuar"; c) Inserir a senha de acesso do GOV.BR; d) Na barra de pesquisa digite: Extrato de Contribuições – CNIS; e) Após a seleção do item acima, clique no botão "Baixar PDF" ao final da página e escolha a 1ª seleção cujo título é "Relações Previdenciárias". • Poderá ser solicitado junto a agenda do INSS; • Poderá ser solicitado no autoatendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência: Menu Completo > Conta Corrente > Extrato > Extratos Diversos > Previdência Social; • Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal através da seguinte sequência: Internet Banking > FGTS e INSS > INSS > Extrato Previdenciário;
---	---

DEPENDENTES DE SEGURADOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO

(ORIGINAL)

São considerados dependentes: cônjuges, companheiros(as), filhos menores de 21 anos, filhos maiores inválidos cuja invalidez se deu até 21 anos, menor tutelado, ex-cônjuge ou ex-companheiro desde que credor de alimentos.

1	Cadastro de Pessoa Física – CPF (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto)
2	Documento oficial de identificação com foto, sendo aceito: <ul style="list-style-type: none"> • Registro Geral – RG; • Registro de Conselho Profissional – Carteira de Classe; • Carteira Nacional de Habilitação – CNH; • Passaporte.
3	Filhos menores de 21 anos: apresentar certidão de nascimento. Menores de 16 anos poderão apresentar a certidão de nascimento caso não possuam documento oficial com foto.
4	Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) credor de alimentos deve apresentar: decisão judicial ou escritura pública que concedeu a pensão alimentícia ao ex-cônjuge ou ex-companheiro(a).

Importante as certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade de n.º _____, órgão expedidor _____, CPF de n.º _____, nacionalidade _____, naturalidade _____, com número de telefone (____) _____, com número de telefone celular (____) _____, com o endereço de e-mail _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, ser residente e domiciliado em _____, bairro _____, cidade _____, UF _____ e CEP _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que se, comprovadamente, for falsa a declaração acima, estarei sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Manaus, ____ / ____ / ____

Assinatura do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO COM CARGOS/PROVENTOS DE APOSENTADORIA¹

Considerando o disposto no artigo 24 da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2019, eu, RG nº emitido por e CPF nº neste ato em que pleiteio o pagamento do BENEFÍCIO DE PENSÃO junto à FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DECLARO que²:

<input type="checkbox"/>	NÃO OCUPO outro cargo, emprego ou função pública NEM RECEBO PROVENTOS de APOSENTADORIA ou PENSÃO no âmbito da esfera Federal, Estadual ou Municipal ou junto ao RGPS (INSS)
<input type="checkbox"/>	OCUPO outro cargo, emprego ou função pública na administração pública conforme os dados abaixo e documentos anexo:
1	Órgão/Lotação: _____ Cargo: _____ Horário: _____ Matrícula: _____
2	Órgão/Lotação: _____ Cargo: _____ Horário: _____ Matrícula: _____
<input type="checkbox"/>	RECEBO PROVENTOS DE APOSENTADORIA de outro órgão ou Regime de Previdência, conforme os dados abaixo e E documentos em anexo:
1	Órgão/Lotação: _____ Cargo: _____ Horário: _____ Matrícula: _____
2	Órgão/Lotação: _____ Cargo: _____ Horário: _____ Matrícula: _____
<input type="checkbox"/>	RECEBO PROVENTOS DE PENSÃO PREVIDENCIARIA de outro órgão ou Regime de Previdência conforme os dados abaixo e documentos em anexo:
1	Órgão/Lotação: _____ Cargo: _____ Horário: _____ Matrícula: _____
2	Órgão/Lotação: _____ Cargo: _____ Horário: _____ Matrícula: _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Manaus, ____ / ____ / ____

Assinatura do declarante

DECRETO N° 48.627, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do censo previdenciário dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, residentes no Interior do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados inativos e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO os artigos 87-A e 88-A da Lei Complementar Estadual nº 30, de 27 de dezembro de 2001, com a redação que lhes conferiu a Lei Complementar nº 181, de 06 de novembro de 2017, que atribui à Secretaria de Estado de Administração e Gestão e à Fundação Amazonprev a competência para executar ações institucionais pautadas primordialmente no desempenho das atividades de inscrição e cadastro dos segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas com apoio dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO a manifestação exarada pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.013301.001727/2023-54

DECETA:

Art. 1º Fica instituído o censo previdenciário obrigatório de todos os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, residentes nos municípios do Interior do Estado.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - SERVIDOR INATIVO DO PODER EXECUTIVO: servidor público aposentado do Poder Executivo vinculado à Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas;

II - PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO: beneficiário de pensão por morte, cujo instituidor era servidor do Poder Executivo, vinculado à Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas;

III - CENSO: procedimento pelo qual os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas realizarão a prova de vida e confirmação, correção e a inclusão de dados pessoais, funcionais e financeiros.

Art. 3º Os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas especificados nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto, residentes nos municípios do Interior do Estado, deverão realizar o censo, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo único. Os inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados à Fundação Amazonprev que realizarem o censo na forma deste Decreto, não necessitarão realizar o recadastramento anual, referente aos exercícios 2020, 2021, 2022 e 2023, de que trata o artigo 87-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, com a redação que lhe conferiu a Lei Complementar nº 181, de 06 de novembro de 2017.

Art. 4º O Censo Previdenciário tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, cujo procedimento observará as disposições deste Decreto.

Art. 5º O Censo Previdenciário de que trata este Decreto se dará na forma presencial ou autocadastramento on-line.

§ 1º Os polos de atendimento serão divulgados pela Fundação Amazonprev.

§ 2º O Censo Previdenciário na forma de autocadastramento on-line ocorrerá por meio de aplicativo de celular a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, bem como através de sistema website, durante todo o período do censo, com o suporte de atendimento via telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio que possibilite atendimento aos segurados e beneficiários.

Art. 6º Serão objeto de inclusão, confirmação ou correção as informações pertinentes ao:

I - Nome, conforme o cadastrado na Receita Federal;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Registro Geral ou outro documento oficial de identificação;

¹ Observação 01: Esta declaração comprehende, inclusive, os cargos em que estiver em afastamento por Licença para tratamento de Interesse Particular — LIP ou Licença para Acompanhar o Cônjugue.

² Informar se é vinculado ao RPPS Federal, Estadual ou Municipal ou se é ao RGPS.